	E-3BD252E7
LO em 02/03/2023.	igo: 907FD2D8-B854CB85-6818410E-3BD252E7
COELHO DE MELLO em 0	ódigo: 907FD2D8-
por MARIO MANOEL COELHO DE	de e informe o c
igitalmente por M	onsulta.tce.am.gov.br/spe
o foi assinado di	e http://consulta.t
Este document	ncia acesse o site
	Para conferêr

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS	
	Proc. Nº	
Fls. Nº	Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº267/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11713/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Eliezio Gomes Cerquinho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Adria Alves Vital OAB/AM 5255
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7150/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2020.

Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Eliezio Gomes Cerquinho, ex-Presidente daquela Casa à época, nos termos dos arts. 22, inciso III, "b", e 25, ambos da Lei n° 2.423/1996, e arts. 188, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução n° 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Considerar revel** o **Sr. Eliezio Gomes Cerquinho,** ex-Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Eliezio Gomes Cerquinho, ex-Presidente da

Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 02/03/2023.	sesse o site http://consulta.tre.am.gov.br/snede e informe o código: 907ED2D8-B854CB85-6818410E-3BD252E7
Este documento to	a conferência acesse o site hi

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De/	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº267/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Câmara Municipal de Fonte Boa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 308, inciso III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das impropriedades não sanadas listadas no Relatório Conclusivo nº 253/2022-DICAMI (fls. 206/228) e no Relatório-Voto. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, através do competente setor, vinculado à referida Secretaria, cientifique o interessado sobre o teor do Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do deste decisum;
- **10.5. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:_Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	_
	iı
	$\overline{}$
	ì
	2
	ino. 907FD2D8-R854CB85-6818410F-3BD2
	le e informe o código: 907FD2D8-B854CB85-6818410F-3BD
	∺
	4
	ш
	\overline{c}
	₹
/03/2023.	4
N	œ
$\overline{}$	Ψ.
N	α
⋧	œ
∺	16
≺	*
	≈
_	뇻
⊏	느
ホ	7
Ψ	۳,
\sim	×
\preceq	ų.
_	ά
П	õ
₹	≂
_	ï
Ä	H
=	۳
_	
\neg	\subseteq
¥	O.
щ.	-
	×
щ	.≥
)	ζ
``	'n
٠.	C
_	C
ш	a
Э.	~
>	2
≂	7
MANOEL COELHO DE MELLO er	≆
	٤.
gitalmente por MARIO MANOEL COELH	a
2	u
e por MARI	₫
7	ζ
≱	ď
2	5
_	Ų
0	×
൧	_
a	>
≝	⊆
	C
=	2
⊏	×
$\overline{\pi}$	"
≌	a
g	9
☴	_
Ξ	Ita toe am dov br/spede e
<u> </u>	Ξ
\simeq	Ū
<u>w</u>	Č
oi assinado	C
က္	C
ജ	=
w	÷
$\overline{}$	Ξ
₽	₹
$\overline{}$	_
≌	ď
⊂	-
Este documento foi assinad	٠,
Ξ	C
Ī	ø
Ö	ΰ
0	U
O	٥
d)	Ċ
=	π
ί	σ
ш	-;;
	۲
	č
	7
	٩
	7
	5
	č
	ra conferência acesse
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº267/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição